



Prefeitura Municipal de Maravilhas Estado de Minas Gerais

Av.: Brasil, 33 - Centro - Maravilhas/MG - CEP: 35.666-000
Tel.: (37) 3272-1155 / e-mail: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



LEI COMPLEMENTAR Nº 22 DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 26 DE OUTUBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Maravilhas, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Ficam extintas as Secretarias Municipais de Obras e Infraestrutura Urbana; Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços; Meio Ambiente; Cultura; Esporte e Lazer; e, Turismo.

Art. 2º - As competências e atribuições atinentes a ora extinta Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana, passam a integrar as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, que doravante passa a se chamar **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**.

Art. 3º - As competências e atribuições atinentes as ora extintas Secretarias Municipais de Indústria, Comércio, Agropecuária e Serviços; de Esporte e Lazer; e, de Meio Ambiente, passam a integrar as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que doravante passa a se chamar **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

Art. 4º - As competências e atribuições atinentes as ora extintas Secretarias Municipais de Cultura; e, Turismo; passam a integrar as competências e atribuições da Secretaria Municipal de Educação, que doravante passa a se chamar **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO**.

Art. 5º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, de recrutamento amplo, a seguir relacionados:

CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS	CARGA HORÁRIA
ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES	01	2.700,00	20H
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO	01	1.900,00	40H
DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES	01	1.600,00	40H

§ 1º - As atribuições e requisitos mínimos de provimento dos cargos criados no presente artigo, são as constantes do Anexo Único da presente Lei Complementar.



Prefeitura Municipal de Maravilhas Estado de Minas Gerais

Av.: Brasil, 33 - Centro - Maravilhas/MG - CEP: 35.666-000
Tel.: (37) 3272-1155 / e-mail: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



§ 2º - O provimento dos cargos ora criados somente se dará após o Poder Executivo proceder à adequação dos limites legais com o gasto com pessoal, nos termos do Parágrafo Único, inciso II da Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 6º - Fica revogado o artigo 6º da Lei 1.222 de 07 de setembro de 2016.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRA-SE.

Maravilhas, 04 de setembro de 2017.


Diovane Polícipio de Castro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maravilhas Estado de Minas Gerais

Av.: Brasil, 33 - Centro - Maravilhas/MG - CEP: 35.666-000
Tel.: (37) 3272-1155 / e-mail: gabinete@maravilhas.mg.gov.br



ANEXO ÚNICO ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS CRIADOS

CARGO: ASSESSOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Atribuições: assessorar a requisição de compras; assessorar a execução do processo de cotação e concretização de compra de produtos, materiais e equipamentos para o serviço público; assessorar o fluxo de entrega; assessorar a supervisão da equipe e processos de compra; assessorar o Setor de Compras e Licitações competindo-lhe ainda assessorar a administração, fiscalização, julgamentos e cadastramentos de licitações; assessorar a expedição dos tipos de instrumentos convocatório, elaboração, divulgação e publicação; Executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

Atribuições: Assessorar o Prefeito no desempenho de suas atribuições administrativas na coordenação dos trabalhos de articulação política, nas relações com a sociedade civil e sociedade me geral; assessorar a coordenação e formulação, a execução e a avaliação das políticas públicas visando o desenvolvimento econômico, tecnológico, social e institucional do município; assistir na propositura e execução de políticas de recursos humanos e modernização administrativa; assessorar no planejamento e execução das atividades de divulgação, de expediente, comunicações e atos Prefeito Municipal; prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito competindo-lhe as funções políticas de atendimento de munícipes e de ligação com a Câmara Municipal, atendimento aos Poderes Federal, Estadual e demais autoridades que atuam no Município; executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.

CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE ESPORTES

Atribuições: definir e implementar as políticas municipais de esportes, em consonância com as diretrizes estabelecidas no plano de governo, na legislação municipal, estadual e federal pertinentes; definir e implementar as políticas de esportes para democratizar o acesso ao esporte no Município; coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho esportivo; propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas consoante os objetivos que definem as políticas de esporte; coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.